





# INFORMAÇÃO SOBRE AS PROVAS FINAIS - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

### 4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.1 Relativamente às provas finais do 1.º ciclo, cada escola deve providenciar material para fornecer aos alunos, em caso de necessidade, nomeadamente:
- a) Português canetas ou esferográficas de tinta indelével preta ou azul
- b) Matemática canetas ou esferográficas de tinta indelével preta ou azul, lápis, borrachas, apara-lápis, réguas graduadas e compassos
- 4.2 Nas provas finais de Português ou PLNM e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, as respostas são dadas no próprio enunciado. Nas provas a nível de escola e de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado ou em modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC), de acordo com decisão da escola.
- 4.3 As folhas de prova a utilizar nas provas finais do 3.º ciclo de Português ou PLNM e de Matemática, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC.
- 4.4 As folhas de prova para as provas finais e exames nacionais são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5 As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência, que não sejam realizadas no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.
- 4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova Final/Exame, da responsabilidade do IAVE, nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, nasala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 4.8 As Informações-Prova/Exame devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.
- 4.9 Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:
- a) Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas nas respectivas Informações-Prova final de ciclo, e estejam devidamente identificadas com o nome do aluno.
- b) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2014/4768, de 4 de dezembro. Este ofício-circular deve ser afixado na escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfaçam as condições exigidas.

- c) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só podem ser utilizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.
- 4.10 Os alunos que se candidatem a provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até15 de maio, no caso do 2.º ciclo, e até 5 de junho, no caso do 3.º ciclo e ensino secundário, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.
- 4.11 É permitido o uso de dicionários nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.ºdo Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas Informações-Prova/Exame.
- 4.12 O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos no n.º 11.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

# ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

# TO PROVAS FINAIS DE CICLO E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- → Sempre que os alunos se apresentem a prova final de ciclo ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 03/JNE.
- → Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 03/JNE, para arquivo na escola.
- → Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o Modelo 03/JNE é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, para análise e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.
- → Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.
- Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

### 9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 9.1 Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10.
- 9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar a provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Haver indícios de erro administrativo;
- b) O Diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

### 10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este documento são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.
- 10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 10.4. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os Modelos 01/JNE e 01-A/JNE, respetivamente, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 01/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.6. No caso dos alunos externos à escola, o auto (Modelo 01-A/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao responsável do agrupamento de exames.

### 11. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS

- 11.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos, após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
- 11.2. Os alunos referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, realizar todos os procedimentos de identificação e, em particular, a verificação referida no n.º 6.10.
- 11.3. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta de chamada os alunos que não compareceram à prova.

# 12. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 12.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 12.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 12.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 12.4. Nas provas finais do 1.º e 2.º ciclo, as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que devem ser observados os procedimentos estipulados no n.º 17.

### 13. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

13.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

### a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

### b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- O ano de escolaridade e fase:
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;
- □ Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4, conforme enunciado distribuído.

- 13.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha da prova não deverá ser substituída, devendo ser a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local postas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.
- 13.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável idêntico ao definido pelo IAVE, nas provas de âmbito nacional, conforme exemplos apresentados.







	Prova 42/1.ª Fase/2015 Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho
	A PREENCHER PELO ALUNO
	Nome completo
	Documento de CC n.º
	Assinatura do Aluno
1 1	Não escrevas o teu nome em mais nenhum local da prova.
	A PREENCHER PELA ESCOLA
	Número convencional
	A PREENCHER PELA ESCOLA
	Número convencional

### Prova Final de Matemática

1.º Ciclo do Ensino Básico

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

- (i) As provas finais do 2.º ciclo são também resolvidas no próprio enunciado, sendo os cabeçalhos semelhantes aos das provas finais do 1.º ciclo.
- 13.4. Os alunos referidos no n.º 10.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência "número interno".

# (i) ATENÇÃO

→ Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

### 14. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- 14.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos do seguinte:
- a) Nas provas finais dos 1.º e 2.º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado;
- b) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 13;
- c) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- e) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nas provas finais de Matemática do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens das provas para as quais tal está expressamente previsto na Informação Prova Final/Exame do IAVE. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser passado a tinta;
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitido o uso de dicionários na situação mencionada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas provas para as quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova/Exame;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- I) Não é permitida a ingestão de alimentos durante a realização das provas e exames (à exceção dos alunos com necessidades educativas especiais, expressamente autorizados pelo diretor, no caso do ensino básico, e pelo JNE, no caso do ensino secundário).
- 14.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nos números 20.(Desistência da resolução de prova), 22. (Irregularidades), 23. (Fraudes) e 25.6 (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

### 19. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 19.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 19.2. As provas e exames cujas respostas são dadas quer em folhas modelo da EMEC quer nos próprios enunciados não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha significativa ou rasgão deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, devendo os itens serem transcritos para nova folha de prova, por princípio, após o final da prova.
- 19.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos n.ºs 19.1 e 19.2 são entregues no Secretariado de Exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

# 20. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 20.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 20.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova.
- 20.3. A prova é enviada ao agrupamento de exames, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

### 21. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 21.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 21.2. O diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno referido no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 21.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

### 22. IRREGULARIDADES

- 22.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser registado o facto na plataforma online e posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.
- 22.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 22.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.
- 22.4. Qualquer irregularidade identificada em qualquer fase do processo de provas e exames, mesmo que posterior à sua realização, implica a elaboração de relatório fundamentado a enviar ao JNE, para decisão.

### 23. FRAUDES

- 23.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente a prova dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da sua realização, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonara sala até ao fim do tempo da duração da prova.
- 23.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor da escola, a quem compete a sua anulação, quer se trate de prova final de ciclo quer de exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, mediante relatório, devidamente fundamentado, ficando a prova anulada em arquivo na escola, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
- 23.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de provas e exames, mesmo que posterior à sua realização, implica a elaboração de relatório fundamentado a enviar ao JNE, ficando suspensa a eficácia dos documentos eventualmente emitidos, tendo em conta a possível anulação da prova, na sequência das diligências realizadas.

- 23.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de prova/exame.
- 23.5. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal, que possa vir a ocorrer.

# CAPÍTULO III - REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

# 49. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVA

49.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
Provas finais dos 1.°, 2.° e 3.° ciclos do ensino básico;
Exames finais nacionais do ensino secundário;
Provas de equivalência à frequência;
Exames realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais.

# 50. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 50.1. É admitida a reapreciação das provas e exames de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.
- 50.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

# 51. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 51.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 51.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 51.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

#### 52. FASES DO PROCESSO

- 52.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

### 53. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 53.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola onde foram afixadas as pautas com os resultados da prova ou ao diretor da escola de acolhimento, especialmente no caso do 1.º ciclo do ensino básico.
- 53.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 53.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes que pretendam solicitar a reapreciação das provas finais dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando. Em caso de dúvida, deverá ser contactado o agrupamento de exames correspondente à escola de acolhimento.

### **54. REALIZAÇÃO DA CONSULTA**

- 54.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).
- 54.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

# 55. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 55.1. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 54.1, através do Modelo 09/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 55.2. No requerimento, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- 55.3. Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25 (vinte cinco euros), emitindo o correspondente recibo.
- 55.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual descreve os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, desde que seja assegurado o anonimato da sua autoria.
- 55.5. Quando forem apresentados documentos de alegação noutro suporte, o Modelo10/JNE serve de rosto da demais documentação.
- 55.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a

qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

- 55.7. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar o diretor da escola por escrito desta decisão. Do teor da decisão, deverá o diretor dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.
- 55.8. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
- 55.9. A retificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do diretor da escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência e da competência do JNE, se se tratar de provas finais de ciclo, exames finais nacionais ou provas a nível de escola, os quais foram classificados em sede de agrupamento de exames.

### 56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 56.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:
- a) Modelo 09-B/JNE;
- b) Alegação justificativa Modelo 10/JNE e, eventualmente, Modelo 10-A/JNE;
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo as provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Informação-Prova de Equivalência à Frequência/Informação-Prova a Nível de Escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência, com a identificação da escola oculta.
- 56.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- 56.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

### 57. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES

57.1. Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola no agrupamento de exames, nos dois dias úteis seguintes, em envelopes separados, que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 06/JNE e acompanhados da quia de entrega Modelo 11/JNE.

### 58. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELATORES

- 58.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento de exames de entre os professores classificadores que integram as bolsas.
- 58.2. No caso do ensino secundário, os professores relatores devem, quando possível, ter o apoio e reportar a um formador do IAVE.

### 59. APRECIAÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELATORES

- 59.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
- 59.2. As provas e exames de âmbito nacional e as elaboradas a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.
- 59.3. Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- 59.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação, inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do referido no n.º 51.3, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo professor classificador.
- 59.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado. A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 59.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- 59.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

# 60. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- 60.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico, ou a 25 pontos em 200, no caso das provas e exames do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- 60.2. O segundo relator, pertencente também à bolsa de professores classificadores, reaprecia a prova nos termos referidos nos n.ºs 58.2 e 59.1, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- 60.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.
- 60.4. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação, prevista no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

### 61. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS O PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO

- 61.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento de exames, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.
- 61.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola afixa os resultados da reapreciação, nas datas fixadas no Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

61.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 48, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas PFEB/ENES/ENES.

### 62. RECLAMAÇÃO

- 62.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados, na escola onde foi realizado o exame.
- 62.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).
- 62.3. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas ou a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.
- 62.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação, por parte do professor relator.
- 62.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

# 63. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 63.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julhon.º140, 6.º 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.
- 63.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:
- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido, sem ocultação dos dados identificativos, Modelo 12/JNE;
- b) A fundamentação da reclamação, Modelos 13/JNE e 13-A/JNE;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
- e) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência ou a Informação-Prova a Nível de Escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- f) A alegação justificativa da reapreciação;
- g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

# 64. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

64.1. Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, ao correr no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 48, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e enviá-los, por correio eletrónico, ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES.

A articulação das escolas com o JNE faz-se, privilegiadamente, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o responsável do agrupamento de exames.

Em anexo, apresenta-se a lista dos endereços (telefone, fax e correio eletrónico) dos agrupamentos de exames, das delegações regionais do JNE e da Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva para o serviço dos exames.

A Diretora

Paula Costa